ANTT
Nº 23

RELATORIA:	**DMR**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**169/2017**
OBJETO:	**EMPRESA VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A, SOLICITA A PARALISAÇÃO DA LINHA MIRACEMA (RJ) – ALÉM PARAÍBA (MG), PREFIXO 07-0088-20 E IMPLANTAÇÃO DA LINHA BARRA MANSA (RJ) – MURIAÉ (MG).**
ORIGEM:	**SUPAS**
PROCESSO(s):	**50500.409813/2017-55**
PROPOSIÇÃO DMR:	**PELO DEFERIMENTO DO PLEITO**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de solicitação da empresa VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A – CNPJ Nº 32.404.063/0001-08, que protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50500.409813/2017-55, em 25/08/2017 solicitando a paralisação da linha Miracema (RJ) – Além Paraíba (MG), prefixo 07-0088-20 e implantação da linha Barra Mansa (RJ) - Muriaé (MG), com os mercados a seguir como seção:

- Barra Mansa (RJ) – Muriaé (MG)

TF

ANTT
Nº_____

- Barra Mansa (RJ) – Além Paraíba (MG)
- Barra Mansa (RJ) – Leopoldina (MG)
- Volta Redonda (RJ) - Muriaé (MG)
- Barra do Piraí (RJ) – Leopoldina (MG)
- Barra do Piraí (RJ) – Muriaé (MG)
- Vassouras (RJ) - Muriaé (MG)
- Três Rios (RJ) – Leopoldina (MG)
- Três Rios (RJ) – Muriaé (MG)
- Miracema (RJ) – Além Paraíba (MG)
- Miracema (RJ) – Estrela Dalva (MG)
- Miracema (RJ) – Volta Grande (MG)
- Santo Antônio de Padua (RJ) - Além Paraíba (MG)
- Santo Antônio de Padua (RJ) - Estrela Dalva (MG)
- Santo Antônio de Padua (RJ) - Volta Grande (MG)

Por meio da Mensagem nº 2296/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, foi solicitado à empresa esclarecimentos a respeito da localidade Leopoldina (MG), tendo em vista que a mesma não se encontrava no esquema operacional e itinerário enviados.

A empresa respondeu por meio do protocolo nº 50500.519184/2017-71 (Pág. 09) solicitando a exclusão da localidade Leopoldina (MG) de seu pleito.

II – DOS FATOS E ANÁLISE

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Quanto à implantação da linha Barra Mansa (RJ) – Muriaé (MG) os artigos 14º e 15º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

"Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

(...)

Art. 14. *Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.*

Art. 15. *Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos secionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários."

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verifica-se que os mercados solicitados já são operados pela requerente, por meio da Licença Operacional – LOP nº 64.

Com relação aos dados e informações com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horário, quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento e itinerário gráfico.

Quanto ao impacto na operação de mercados existentes, em consulta ao sistema SGP, verificou-se que o mercado solicitado não é operado como mercado principal de outras autorizatárias. Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação da linha Barra Mansa (RJ) - Muriaé (MG) e suas seções.

Quanto à paralisação do serviço Miracema (RJ) – Além Paraíba (MG), prefixo 07-0088-20, os artigos 16º da Resolução nº 5285/2017 e os artigos 45º e 50º da Resolução nº 4770/2015, que tratam a paralisação de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

> ***"Resolução nº 5.285/2017:***
>
> ***Art. 16.*** *A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.*
>
> ***Parágrafo único.*** *Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014."*
>
> ***"Resolução nº 4.770/2015:***
>
> ***Art. 50.*** *É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*
>
> ***Parágrafo único.*** *Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.*
>
> ***Art. 45.*** *Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT."*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que o serviço em estudo possui 08 (oito) mercados, sendo que os mercados Miracema (RJ) – Pirapetinga (MG) e Santo Antonio de Padua (RJ) – Pirapetinga (MG) são atendidos pelo serviço MIRACEMA (RJ) – PIRAPETINGA (MG), prefixo 07-0091-20 e os demais mercados serão atendidos pela linha a ser implantada.

Desta forma, tendo em vista que o atendimento aos usuários de todas as seções do serviço serão supridos por outros serviços, entendemos que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão da linha MIRACEMA (RJ) – ALÉM PARAÍBA (MG), prefixo 07-0088-20.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base no Relatório (fl. 17/19) proponho ao Colegiado que:

a) Defira o pedido da empresa VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A para a implantação da linha Barra Mansa (RJ) - Muriaé (MG) com as seções a seguir:

- De: Barra Mansa (RJ) Para: Muriaé (MG) e Além Paraíba (MG);
- De: Volta Redonda (RJ), Barra do Piraí (RJ), Vassouras (RJ) e Três Rios (RJ) Para: Muriaé (MG); e
- De: Miracema (RJ) e Santo Antonio do Padua (RJ) Para: Além Paraíba (MG), Estrela Dalva (MG) e Volta Grande (MG).

b) Defira o pedido da empresa VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A para a supressão da linha Miracema (RJ) – Além Paraíba (MG), prefixo 07-0088-20.

c) Altere a Licença Operacional – LOP nº 64 da empresa VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília, 31 de outubro de 2017.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

ANTT
Nº_____
_____

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 31 de outubro de 2017.

Ass: Thaniques F. B. Filho